**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N.º 827, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI N°682, DE 20 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO,** Prefeito do Município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º, *caput*, da Lei Municipal n.º 682, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil – PMAFE –, que se destina a prestar auxílio aos estudantes, comprovada e regularmente matriculados em instituições de ensino médio técnico, técnico, superior e tecnológico superior, que preencham as condições legais, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei, com a finalidade de prestar auxílio como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos II, IV e V do art. 2º da Lei Municipal n.º 682, de 20 de março de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2º** (...)

II- estar regularmente matriculado no ensino médio técnico, técnico, superior e tecnológico superior;

(...)

IV- não possuir ensino médio técnico, técnico, superior ou tecnológico superior completo;

(...)

V- possuir no máximo 01 (uma) reprovação no semestre anterior ou no ano anterior, quando aplicável;

(...)

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos e parágrafos do art. 4º, da Lei Municipal n.º 682, de 20 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** (...)

I- 16% (dezesseis por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, aos matriculados em curso presencial de ensino superior ou tecnológico superior, nos casos de renda própria igual ou inferior ao previsto no inciso I do art. 2º desta Lei;

II- 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente à época, aos matriculados em curso presencial de ensino superior ou tecnológico superior, nos casos de renda própria superior ao previsto no inciso I do art. 2º desta Lei;

III- 05% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente à época aos matriculados em curso semipresencial.

IV- 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente à época aos matriculados em curso presencial de ensino médio técnico e técnico;

**§ 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I- queda acentuada na arrecadação;

II- aumento significativo das despesas; e,

III- alteração da situação socioeconômica do estudante beneficiado.

**§ 2º** O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do presente Auxílio nos casos previstos em lei e em caso de relevante interesse público.

(...)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 05 de maio de 2022.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**